

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Nº 003/2022

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA RECUPERAÇÃO,
RENOVAÇÃO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DIÁRIA
DAS ÁREAS VERDES EXTERNAS E INTERNAS
DA CBPM E LITOTECA**



INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

PARTE I – PREÂMBULO

01. REGÊNCIA LEGAL:

Esta licitação obedecerá às disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, da Lei Complementar nº 123/06, dos Decretos Estaduais nºs 18.470/2018 e 18.471/2018.

02. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 036.5413.2021.0000113-39

03. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 003/2022 – SEM INVERSÃO DE FASES

04. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO VALOR GLOBAL

05. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA RECUPERAÇÃO, RENOVAÇÃO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DIÁRIA DAS ÁREAS VERDES EXTERNAS E INTERNAS DA CBPM E LITOTECA.

06. MODO DE DISPUTA: FECHADO

07. DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA: 13 de maio de 2022, às 10:00hs

7.1. Em razão da reconhecida pandemia do Covid-19 e em atendimento às recomendações dos profissionais da saúde e das autoridades governamentais, durante a(s) sessão(ões) todos os procedimentos e cuidados serão tomados para evitar aglomerações.

7.2. A Sessão Pública ocorrerá na sede da CBPM, sito na Avenida Quarta, nº 460 – Centro Administrativo da Bahia. Salvador – Bahia CEP. 41.745.002.

08. REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo neste instrumento será considerado o horário de Brasília.

09. LOCAL PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS

Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - CBPM - Avenida Quarta, nº 460 – Centro Administrativo da Bahia. Paralela – Salvador Bahia – CEP: 41.745-002.

10. REGIME DE EXECUÇÃO

Serviço com empreitada por preço global.

11. RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente licitação são:

Unidade Orçamentária: 15.501 - Unidade Gestora: 0001 – Função: 22 – Sub-Função: 122 – Programa: 502 – Região de Planejamento: 9900 - Ação: 2000 - Natureza da Despesa: 33.90.39.00 - Destinação de Recurso: 109.

12. EXAME PRÉVIO DA MINUTA E APROVAÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA:

Examinado pela Assessoria Jurídica conforme Parecer ASJUR datado de 18 de fevereiro de 2022.

13. SETOR RESPONSÁVEL PELA EXPEDIÇÃO DO CONVOCATÓRIO E MEIO DE CONTATO

Comissão Permanente de Licitação - COPEL

Chefe: Empregada Pública Adelaide Silva dos Santos Bastos

Matrícula: 36.00.1303-2

Portaria nº 011/2022

14. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Informações e esclarecimentos necessários para o perfeito conhecimento do objeto desta licitação poderão ser obtidos no endereço eletrônico: copel@cbpm.ba.gov.br ou pelos Tels. (71) 3115-7493/7589/7469/7494; Horários: 8:00 às 12:00hs e de 13:00 às 17:00hs.

PARTE II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

01. Ao apresentar a sua Proposta, o licitante declara tacitamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

02. O licitante que se enquadre como **MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE** e queira utilizar-se do tratamento diferenciado destinado a essas pessoas jurídicas, contemplado pela Lei Complementar nº 123/2006, deve apresentar dentro do Envelope B – Habilitação declaração, conforme **ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, sob pena de não o fazendo, renunciar a tal tratamento.

03. O licitante será responsável formalmente por todas as transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou pelos seus representantes.

04. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e na legislação vigente.

05. Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela empresa pública ou sociedade de economia mista a empresa:

- a)** cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;
- b)** suspensa pela empresa pública ou sociedade de economia mista;
- c)** declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- d)** constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- e)** cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- f)** constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- g)** cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL – CBPM

- h)** que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- i)** que tenha o próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
- j)** que tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista; empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação; autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada;
- k)** cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista promotora da licitação ou contratante há menos de 06 (seis) meses.

06. Não será permitida a participação de licitante com mais de uma proposta.

PARTE III - DO CREDENCIAMENTO

- 01.** Reputa-se credenciada a pessoa física regularmente designada para representar a licitante no processo licitatório.
- 02.** O credenciamento de sócios far-se-á através da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e no caso das sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição e posse dos administradores.
- 03.** O credenciamento de mandatários far-se-á mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular que contenha, preferencialmente, o conteúdo constante do modelo do **ANEXO III**, devendo ser exibida, no caso de procuração particular, a prova da legitimidade de quem outorgou os poderes.
- 04.** O credenciamento por procuração (instrumento particular ou procuração pública) deverá conferir amplos poderes ao procurador para o **fim específico de representar a licitante na presente Licitação**.
- 05.** Cada licitante poderá credenciar apenas um representante, ficando este adstrito a apenas uma representação.
- 06.** Os documentos referidos nos itens anteriores poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possa ser autenticada.

PARTE IV – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA DE PREÇOS E DE HABILITAÇÃO

01. QUANTO À FORMA E VALIDADE

1.1. Os documentos da proposta de preços e da habilitação deverão estar dispostos ordenadamente, contidos em 02 (dois) Envelopes distintos, lacrados, indevassados, os quais deverão estar rubricados pelo representante legal da empresa, ou por seu mandatário, devendo ser identificados no anverso a razão social da empresa, o número e modalidade e o objeto da licitação, além da expressão, **Envelope A – Proposta de Preços**, ou **Envelope B – Habilitação**.

1.2. A proposta de preços, conforme Modelo – ANEXO II deverá estar em original, digitada apenas no anverso, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, rubricada em todas as folhas, datada e

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL – CBPM

assinada pelo representante legal da licitante, ou por seu mandatário, sendo necessária, nesta última hipótese, a juntada da procuração que contemple expressamente este poder.

1.3. Os documentos relativos à habilitação deverão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possam ser autenticados pela Comissão.

1.4. As certidões extraídas pela *internet* somente terão validade se confirmada sua autenticidade.

PARTE V – DA PROPOSTA DE PREÇOS

01. O proponente deverá elaborar a sua proposta de preços, de acordo com as exigências constantes do **Termo de Referência**, em consonância com o modelo do **Anexo I**, assinada e datada, expressando os valores em moeda nacional – reais e centavos, em 02 (duas) casas decimais. Não serão admitidas propostas alternativas.

02. Ocorrendo divergência entre o preço por item em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último.

03. A proposta apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da proponente, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela contratada das obrigações contratuais.

04. A proposta de preços terá prazo de validade de 90 (noventa) dias, a contar da data fixada no **Preâmbulo** para início da sessão pública, facultado, porém, aos proponentes estender tal validade por prazo superior.

05. Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, o proponente que assim o fizer.

06. A formulação da proposta implica para o proponente a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

07. É vedada a subcontratação dos serviços, objeto deste Procedimento Licitatório.

PARTE VI - DA HABILITAÇÃO

01. Certificado de Registro Cadastral-CRC, emitido pela Secretaria da Administração do Estado da Bahia, relativos à habilitação, que substituirá os documentos de habilitação, conforme os Arts. 58, II da Lei nº 13.303/2016, **exceto os concernentes à Qualificação Técnica**.

01.1. Caso o Extrato do Fornecedor emitido pela SAEB, através do CRC, consigne algum documento vencido, o licitante deverá apresentar a versão atualizada do referido documento no envelope de habilitação.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL – CBPM

02 As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, cumprindo-lhes assinalar a sua condição nos campos correspondentes na **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme o modelo do **ANEXO VII** deste instrumento.

03 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, comprovada através de:

a) Atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificado pela entidade competente, comprovado mediante a apresentação da respectiva CAT – Certificado de Acervo Técnico, emitida pelo CREA – Conselho Regional Engenharia e Agronomia, comprovando a experiência anterior da Licitante nos serviços pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

b) Os Atestados deverão apresentar os mais expressivos serviços realizados e concluídos pela Proponente, **similares em características, quantidades e prazos** compatíveis com o objeto desta licitação.

c) Os atestados poderão ser apresentados em nome da empresa ou do Responsável Técnico pertencente ao seu quadro permanente, comprovada esta condição mediante apresentação de registro em sua Carteira de Trabalho, ou contrato de trabalho, devidamente acompanhados do registro no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do profissional e da respectiva CAT.

d) Certificado de Registro e Quitação da licitante e de seu(s) responsável(eis) Técnico perante o CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, da sua sede.

f) Declaração de Vistoria Técnica emitida pela CBPM.

f.a) As licitantes deverão realizar, **obrigatoriamente, vistoria técnica** junto a CBPM, para o devido conhecimento e uniformização de entendimento quanto às condições para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.

A vistoria deverá ser realizada na CBPM, localizada à Avenida Quarta, Nº 460 CAB, CEP 41.745-002 – Salvador – Bahia.

O agendamento da vistoria deverá ser feito por intermédio do telefone (71) - 3115-7493/7589/7494/7469.

PARTE VII – DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

As fases desta licitação serão desenvolvidas na seguinte sequência:

01. FASE INICIAL

As fases desta licitação serão desenvolvidas na seguinte sequência:

1.1. A abertura da sessão será por fases sucessivas na seguinte ordem: **verificação do Credenciamento, recebimento do Envelope A - Propostas de Preços e do Envelope B – Habilitação.**

1.2. Na primeira sessão desta licitação, no dia e hora previstos neste Edital, inicialmente, a Comissão verificará a regularidade dos Credenciamentos dos representantes comprovando que

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL – CBPM

possuem os necessários poderes para a prática dos atos inerentes ao certame, conforme previsto na **PARTE III - DO CREDENCIAMENTO, deste Edital.**

1.3. Procedido o credenciamento, a Comissão recolherá o ENVELOPE A – Proposta de Preços e o ENVELOPE B – Habilitação, após o que não mais será admitida a entrega de envelopes

1.4. Ato contínuo, a Comissão procederá a abertura dos **Envelopes A – PROPOSTA DE PREÇOS** e verificará a conformidade e compatibilidade de cada proposta com os requisitos e especificações do instrumento convocatório, com os preços correntes no mercado, fixados pela Administração, por órgão oficial competente ou com os constantes do sistema de registro de preços, quando houver, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis

1.5. A Comissão julgará e classificará as propostas, de acordo com os critérios de avaliação constantes deste ato convocatório.

1.6. Em situação de a proposta vencedora apresentar preços acima dos estimados pela CBPM, a Comissão deverá negociar os preços com objetivo de obtenção de condições mais vantajosas.

1.7. A negociação deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro permanecer acima do orçado, conforme previsto no Art. 57 e seu §1º da Lei 13.303/2016.

1.8. Ao final da primeira sessão, se for o caso, os membros da Comissão rubricarão os Envelopes B, lacrados, os quais ficarão sob a guarda da Comissão. No início das demais reuniões, se houver, será verificada a inviolabilidade dos referidos Envelopes.

1.9. A análise e o julgamento a respeito dos elementos de cada Envelope serão efetuados, a critério exclusivo da Comissão, na própria reunião destinada à abertura do respectivo Envelope ou em reunião reservada, sendo, neste caso, determinado dia e hora da próxima reunião, onde serão discutidas as questões porventura levantadas e anunciado o julgamento da Comissão sobre a fase correspondente da licitação.

1.10. Após o transcurso de todas as fases, a Comissão emitirá o resultado final do Procedimento Licitatório.

1.11. As licitantes desclassificadas e/ou inabilitadas nesta licitação, mediante expressa solicitação à Comissão, terão os seus demais Envelopes devolvidos lacrados, desde que não tenha havido recurso ou, caso tenha havido, após sua denegação ou renúncia expressa.

1.12. A Comissão reserva-se o direito de exigir das licitantes, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares, não aceitando, entretanto, quaisquer dos documentos exigidos neste Edital e não apresentados no momento próprio, nem suplementos estranhos à sua natureza.

1.13. Após a data do recebimento das propostas desta licitação a licitante não poderá impugnar os termos deste Edital, se antes os aceitou sem ressalvas. A impugnação tempestiva, isto é, interposta até 05 (cinco) dias úteis antes da data de recebimento das propostas, não impedirá, entretanto, a participação da licitante neste procedimento.

1.14. Iniciada a sessão de abertura das propostas, não mais cabe a desistência do licitante, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

02. ABERTURA DOS ENVELOPES B – HABILITAÇÃO

2.1. A Comissão de Licitação conferirá e examinará os documentos de habilitação bem como a autenticidade dos mesmos.

2.2. A Comissão de Licitação emitirá, de logo, extrato do licitante possuidor do Certificado de Registro Cadasral CRC e conferirá a regularidade da documentação exigida neste instrumento.

2.3. A empresa que deixar de apresentar a documentação de Habilitação exigida neste Edital será inabilitada.

PARTE VIII - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

01. Será adjudicado e homologado o objeto da licitação à empresa cuja proposta apresente o MENOR VALOR GLOBAL, em conformidade com o tipo de licitação definido no **Preâmbulo**, desde que atenda a todos os requisitos exigidos para o pleno atendimento às condições deste Instrumento.

02. Em caso de empate entre 02 (duas) ou mais propostas, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate (Art. 55 da Lei 13.303/2016):

- I - disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;
- II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído;
- III - os critérios estabelecidos no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991, e no § 2º do art. 3º da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993;
- IV - sorteio.

PARTE IX – DO QUESTIONAMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

01. O questionamento tem por finalidade apenas o esclarecimento de dúvidas a respeito da correta interpretação das cláusulas e regras deste certame licitatório.

02. A impugnação tem por finalidade apontar vício(s) de legalidade presente(s) no certame, devendo conter qualificação, motivação e pedido claros.

03. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame, devendo a CBPM julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, conforme Art. 87, § 1º da Lei 13.303/2016.

04. A impugnação ao Edital, caso interposta através da internet, deverá ser encaminhada como anexo do e-mail, devidamente assinada e acompanhada de documentos de identificação, do impugnante, e de comprovação se for o caso, sob pena de não conhecimento.

4.1. Se a impugnante for pessoa jurídica, deve ser assinada por representante legal, com a respectiva comprovação dos poderes, sob pena de não conhecimento.

4.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos e providências não têm efeito suspensivo.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL – CBPM

4.3. Decairá do direito de impugnar e de pedir esclarecimentos nos termos deste edital perante a Administração da **CBPM** a licitante que não o fizer até o quinto dia útil que anteceder à data prevista para a abertura das Propostas.

4.4. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, caso seja necessário, será definida e publicada nova data para realização do certame.

PARTE X – DOS RECURSOS

01. Os recursos deverão ser apresentados no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após a habilitação e contemplarão, além dos atos desta fase, aqueles praticados nas fases de classificação de propostas, conforme art. 59, §1º, da Lei nº 13.303/2016.

02. Aqueles que manifestarem intenção em recorrer, dos atos da administração pública decorrentes da aplicação desta licitação, deverão apresentar suas razões, com fundamentos claros, nos 05 (cinco) dias úteis subsequentes, independentemente, de intimação ou notificação.

03. Nos cinco dias úteis subsequentes ao termo final do prazo estipulado no item 02 poderão os interessados, independentemente de comunicado oficial, apresentar suas contrarrazões a eventual recurso interposto.

04. É assegurado aos licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, respeitando-se os termos deste Edital.

05. Caso a Comissão decida pela improcedência do recurso, a questão será apreciada pela Autoridade Competente para Homologar o resultado final, que poderá ratificar ou não a decisão da Comissão, antes da adjudicação.

06. Caso não ratifique a decisão da Comissão, a Autoridade Competente determinará as medidas que julgar cabíveis no caso.

07. No julgamento da habilitação e das propostas, a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

08. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

09. O recurso não terá efeito suspensivo.

PARTE XI - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

01. Após classificadas as propostas e concluída a fase de habilitação, a autoridade superior competente examinará as vantagens da proposta vencedora, em relação aos objetivos de interesse público colimados pela licitação, homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto contratual ao licitante vencedor, em despacho circunstanciado.

02. Quando à licitação acudir apenas um interessado, poderá ser homologada a licitação e com este celebrado o contrato, desde que esteja comprovado nos autos que o preço proposto é compatível com o de mercado e sejam satisfeitas todas as exigências legais e regulamentares, bem como as especificações do ato convocatório.

PARTE XII – DA CONTRATAÇÃO

01. Para fins de contratação a vencedora deste certame deverá possuir o **Certificado de Registro Cadastral – CRC** emitido pela Secretaria de Administração do Estado da Bahia – SAEB, dentro da validade, conforme Instrução Normativa SAEB nº 008 de 2005, bem como possuir cadastro no SEI – Sistema Eletrônico de Informações do Estado da Bahia.

02. O licitante declarado vencedor, a partir do dia seguinte ao da sua convocação, terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para assinar o respectivo contrato, com a possibilidade de prorrogação uma única vez por igual período a critério da CBPM.

03. A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido acarretará a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

3.1. A não-regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 13.303/2016, sendo facultado à CBPM convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, assegurando-se às microempresas e empresas de pequeno porte em situação de empate o exercício do direito de preferência.

3.2. Na hipótese da não-contratação das microempresas e empresas de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

04. Durante a vigência contratual, o contratado deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do instrumento contratual.

05. A contratada poderá aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, acréscimos ou supressões sobre o objeto contratual, nos termos do art. 81, §1º, da Lei Federal nº 13.303/16.

06. O prazo de vigência e execução do contrato será estimado em 12 (doze) meses, admitida a sua prorrogação.

07. Será possível a alteração do contrato, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.303/16, atendo-se aos critérios de conveniência e oportunidade da **CBPM**, desde que essa possibilidade esteja prevista no futuro Contrato.

08. A assinatura do contrato deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

**PARTE XIII - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA –
REAJUSTAMENTO E REVISÃO**

01. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo contratual.

PARTE XIV – DAS PENALIDADES

01. O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação das penalidades previstas, sendo levado em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a entidade sancionadora, conforme Arts. 82 e 83 da Lei Federal nº 13.303/2016.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL – CBPM

- 02.** Em caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
- 03.** Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
- 04.** Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.
- 05.** Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.
- 5.1.** Na hipótese do item anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.
- 06.** Sem prejuízo para as multas previstas neste instrumento, a licitante poderá ser impedida de licitar e contratar com a CBPM pelo prazo de até 05 (cinco) anos, quando o cometimento da infração influenciar diretamente no resultado deste certame, ou o autor da infração formalizar o contrato resultante deste certame.
- 07.** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhes franqueada vista ao processo.
- 08.** As penalidades previstas neste item podem ser aplicadas aos participantes, ainda que o procedimento licitatório se encontre finalizado, e sua aplicação não ocasiona a exclusão de outras penalidades presentes nos instrumentos anexos, partes integrantes deste edital.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL – CBPM

PARTE XV – DA MATRIZ DE RISCOS

DESCRIÇÃO DO RISCO	NÍVEL DE RISCO	CONSEQUÊNCIA	MEDIDAS	ALOCÇÃO DO RISCO
Identificação de serviço/escopo adicional em razão de caso fortuito ou força maior	Médio	Limitação na prestação do serviço	Aditivo ao Contrato	CBPM
Atraso na entrega dos serviços solicitados de acordo com cronograma da proposta	Alto	Atrasos na solução do problema da área demandante, desgaste no relacionamento com o fornecedor	Aplicação de Multa	CONTRATADA
Entrega de serviço diferente do especificado no termo de referência	Alto	Atraso na correta execução do contrato, desgaste no relacionamento com fornecedor	Aplicação de Multa e ou rescisão contratual	CONTRATADA
Pessoal técnico não qualificado	Alto	Impossibilidade de execução dos serviços ou execução com baixa qualidade	Aplicação de Multas	CONTRATADA
Falência da contratada durante a vigência do contrato	Alto	A CBPM não ter o serviço prestado. Interrupção do serviço.	Rescisão contratual e abertura de processo contra a Contratada	CONTRATADA

PARTE XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

01. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá a comissão, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

02. É facultado à comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

03. Os casos omissos serão dirimidos pela comissão, com observância da legislação em vigor.

04. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Instrumento, prevalecerá o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARTE XVII – DOS ANEXOS

Fazem partes integrantes deste Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO III – MODELO DE PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO SE ENQUADRA EM NENHUM DOS IMPEDIMENTOS CONSTANTES NO REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CBPM

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Salvador, 18 de abril de 2022

Adelaide Silva Santos Bastos
Presidente da Comissão de Licitação – COPEL

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 003/2022

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 - OBJETO DA LICITAÇÃO:

Contratação de empresa especializada na recuperação, renovação, conservação e manutenção diária das áreas verdes externas e internas, com manutenção mensal de 01 (um) jardineiro, compreendendo os serviços de poda de árvores, erradicação (se necessário), corte de gramas, reposição de plantas existentes, manutenção dos vasos ornamentais (internos e externos). Fornecimento e aplicação de insumos agrícolas, agrotóxicos, adubos, fungicidas, inseticidas, acararicidas, substratos para adubação mineral ou orgânica, fertilizantes, herbicidas (que não ofereçam riscos de contaminação ou quaisquer outros efeitos que prejudiquem, ou seja, insalubre aos usuários e trabalhadores, de acordo que a ANVISA e outros órgãos correlatos estabelecem), húmus de minhoca e outros correlatos, terra vegetal, placas de grama (esmeralda, batatais e amendoim sempre que necessários), roçagem, capinagem, molhação e limpeza, tendo como responsável para o acompanhamento um engenheiro agrônomo devidamente registrado (estando regular) em seu Órgão de Classe.

Ressalva: Está inclusa também a poda ou corte das árvores oriundas da mata que circunda a Empresa (várias espécies, inclusive frutíferas), sempre que houver a necessidade que venha interferir na segurança patrimonial do imóvel do contratante e dos transeuntes.

2.0 - JUSTIFICATIVA:

No quadro funcional da CBPM inexistente profissional qualificado para manter a conservação das áreas verdes existentes na área externa e as espécies ornamentais mantidas na área interna. A falta do profissional alocado à empresa a ser contratada, implica na possível erradicação das plantas por falta da manutenção adequada, crescimento de ervas daninhas, capins e outros, favorece o aparecimento de insetos (risco de transmissão de doenças), formigas, animais peçonhentos, prejudica a aparência da Empresa, podendo inclusive danificar os bens móveis dos colaboradores e visitantes (veículos), em virtude de possíveis quebras de galhas das árvores existentes, bem como a rede de esgoto e hidráulica com o crescimento das raízes.

3.0 - PROFISSIONAIS QUALIFICADOS:

A Empresa licitante vencedora deverá manter um profissional qualificado (jardineiro), de segunda a sexta-feira durante o expediente da CBPM e aos sábados quando houver corte da grama, poda de árvores e ou quando necessário. e para supervisionar os trabalhos durante a vigência do contrato um engenheiro agrônomo devidamente registrado, estando regular em seu Órgão de Classe com conhecimento amplo em paisagismo com

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL – CBPM

apresentação de CAT, atestado de capacidade técnica e operacional com serviços correlatos compatíveis com os mencionados neste ato licitatório.

4.0 - SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

Os serviços a serem executados, diariamente, pelo jardineiro serão os seguintes:

- Irrigação das plantas;
- Limpeza das folhas e frutos caídos das árvores em toda área, com o consequente descarte;
- Recomposição com replantio das plantas nas áreas e ou canteiros, sempre que necessário e renovação com outras espécies no início do contrato;
- Manutenção dos canteiros com arestamentos, limpeza, virado de terra, corte com podas das plantas e adubações;
- Controle das pragas, formigas, insetos (observando criteriosamente as normas do Ministério da Saúde, Agricultura, Trabalho e de Segurança do Trabalho) e doenças das plantas com aplicação dos produtos pertinentes a cada espécie;
- Controle do crescimento de capim e ervas-daninhas com a sua erradicação;
- O profissional deverá também executar tarefas correlatas e que tenha grau de complexidade pertinente à função, solicitadas pelo contratante;
- Correção do solo com insumos e adubos orgânicos e ou apropriados;
- Manutenção dos vasos ornamentais internos e externos;
- Manutenção do jardim suspenso e da cascata com alimentação dos peixes ornamentais.

Mensalmente de forma obrigatória:

- a) Corte da grama de toda a área de jardins, estacionamento e garagem, utilizando os equipamentos pertinentes;
- b) Poda das árvores que necessitarem (limpeza, poda lateral ou de condução e ou erradicação após análise técnica), incluindo coqueiros e outras árvores frutíferas, utilizando todos os equipamentos e materiais necessários para execução, como motosserras, moto podas, correlatos e caminhão munck, além dos epi's.
- c) Descarte com bota fora de todo o expurgo produzido para o aterro sanitário, conforme prevê a Lei, utilizando veículos apropriados;
- d) Roçagem com rebaixamento dos capins ao redor da empresa e na nossa Litoteca, em Simões Filho.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços de poda será mensal e a qualquer tempo, sempre quando houver a necessidade, principalmente quando ocorrer riscos agravantes.

Durante a vigência do contrato poderá haver erradicações programadas de árvores, principalmente amendoeiras, as quais serão substituídas por outras espécies, a serem definidas em consenso com a contratada, que deverá fornecê-las e realizar seu plantio, de forma técnica, com inserção de manilhas em concreto e seus respectivos custos.

4.1 – CONSULTORIA

- e) A Contratada deverá prestar consultoria de paisagismo para aprimoramento da beleza das áreas verdes da CBPM, através dos técnicos já mencionados, durante toda a vigência contratual.

5.0 – PRAZO DO CONTRATO:

Doze meses a partir da data da publicação, podendo se estender à 60 (sessenta) meses (prazo legal da Lei de licitações) com concordância entre as partes.

6.0 – QUANTITATIVO DE M² E VALORES

6.1. O serviço objeto deste Termo será realizado entre a Sede da CBPM e a Litoteca na cidade de Simões Filho/Ba, totalizando uma área de 8.639m² (oito mil, seiscentos e trinta e nove metros quadrados)

6.2. O valor do m² está estimado em R\$ 1,03 (um real e três centavos).

6.3. O Valor Global para os serviços está estimado em R\$ 106.778,04 (cento e seis mil setecentos e setenta e oito reais e três centavos).

7.0 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1 - Antes da elaboração das propostas, o responsável técnico deverá visitar toda a área onde serão executados os serviços e receberá um atestado de visita técnica pela CBPM que deverá ser apresentado junto aos documentos contidos no Envelope B - Habilitação . A visita deve ser agendada diretamente com a COPEL da CBPM, até 48hs úteis antes da abertura do Pregão.

7,1,1 As visitas deverão ser agendadas através do telefone (71) 3115-7493/7494 e 3115-7469/7589 .

7.2 – Todo o serviço que for julgado em desacordo com as especificações, tanto quanto a execução ou quanto a qualidade do mesmo, deverá ser desfeito e refeito pela contratada sem ônus para a CBPM, podendo a contratada ser responsabilizada pelas Leis vigentes, pelo possível dano ambiental causado;

7.3 - Sempre que o profissional jardineiro não tiver qualificação apropriada para a função e estiver em desacordo com suas atividades ou não se adequar com as normas da CBPM, o mesmo deverá ser substituído imediatamente por outro, após comunicação da CBPM ao responsável técnico da Contratada; bem como, em caso de doença e ou afastamento do profissional, a empresa deverá substituí-lo;

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL – CBPM

7.4 – Todo o expurgo e demais resíduos produzidos durante a execução das podas e corte de plantas e gramas deverão ser removidos pela contratada e depositados em aterro sanitário qualificado pela Prefeitura Municipal do Salvador no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), sendo aos sábados. Este prazo altera-se para 24h (vinte e quatro horas) máximas durante a semana, em expediente normal.

7.5 – O pagamento será processado mensalmente através de empenho, onde a contratada obrigatoriamente deverá encaminhar a nota fiscal correspondente e as certidões negativas legais devidamente ativas (dentro do prazo);

7.6 – O valor da proposta deverá está incluso todos os impostos legais, uniformes, encargos trabalhistas do seu funcionário designado e de forma obrigatória a concessão do plano de saúde, odontológico e seguro saúde de acordo com os parâmetros estabelecidos e homologados na convenção do seu sindicato de classe, mão de obra, os equipamentos necessários para execução dos serviços durante a vigência do contrato, principalmente os EPI'S adequados e necessários, alimentação e transporte do(s) funcionário(s) designado(s) e o paisagista – engenheiro agrônomo (quando necessário), taxas devidas no aterro sanitário competente, fretes, demais equipamentos, máquinas e ferramentas necessários à execução dos serviços, inclusive o carro contêiner que será utilizado pelo jardineiro para a limpeza da área;

7.7 – Todos os trabalhadores designados pela contratada no ato das roçagens, podas e ou erradicações deverão dispor e utilizar dos equipamentos obrigatórios de proteção (EPI's) necessários na realização de cada tarefa, isentando a CBPM desta responsabilidade e possíveis custos adicionais com despesas médico-hospitalares provenientes de acidentes trabalhistas, tornando imprescindível e indispensável o uso destes equipamentos. Sendo a contratada diretamente responsável por estes custos adicionais por descumprir esta obrigatoriedade, bem como, a reposição do funcionário acidentado;

7.8 - A contratada deverá obter todos os certificados e ou registros ambientais requeridos pelas Leis vigentes e registro na Secretaria de Administração do Estado da Bahia (SAEB). As possíveis erradicações deverão ter acompanhamento técnico e mão de obra da empresa contratada e anuência da CBPM, sendo a contratada responsável pelo o replantio técnico específico de nova espécie com seu fornecimento, em local adequado e de consenso;

7.9 – Apresentar relatório mensal sempre que necessário solicitado pelo contratante, especificando o quantitativo das espécies novas que serão plantadas e os serviços adicionais a ser executados (podas, erradicações, novas espécies, adubação, aplicação de venenos). Sugerir melhores espécies para plantio de novos canteiros e substituições das possíveis erradicações das árvores existentes (consultoria);

7.10 - O corte de gramas, podas de árvores e ou erradicações, deverão obrigatoriamente ser executado por uma equipe extra, também com profissionais, qualificados sem nenhum ônus para o contratante;

7.11 - Quaisquer dúvidas ou esclarecimentos adicionais deverão ser sanados ou solicitados, previamente, através do setor competente na CBPM (SEGET);

7.12 – Deverá a contratada realizar análise e correção do solo, com a finalidade de verificar carências e excessos que o solo apresente por meio da análise da acidez do solo e

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL – CBPM

deficiências de macro e micronutrientes, com a finalidade de aplicação adequada com a consequente racionalização dos insumos agrícolas;

7.13 – Delimitação e remodelagem dos canteiros, com colocação de delimitador de canteiro ecológico e colocação de britas e seixos com seus tamanhos distintos, onde houver necessidade;

7.14 – A contratada é responsável pelos atos e atitudes de seu empregado, decorrente da inobservância dos procedimentos de segurança e meio ambiente, onde deverá ser interrompida a atividade ou postura que represente risco imediato a sua segurança e das pessoas ou que possa causar danos ao meio ambiente;

8.0 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- f) Indicar formalmente o gestor e fiscal para acompanhar o contrato, bem como, preposto para acompanhamento físico dos serviços e delegações das atividades do jardineiro e demais obrigações amparadas no futuro contrato;
- g) Apurar e aplicar as sanções administrativas quando se fizerem necessárias;
- h) Encaminhar para liberação e pagamento as faturas dos serviços prestados mensalmente, com o atesto do fiscal e ou gestor, observando as obrigações da contratada em fornecer as certidões obrigatórias legalizadas e ativas;
- i) A fiscalização dos serviços pelo contratante não exclui nem diminui a responsabilidade da contratada por quaisquer inobservâncias contratuais ou omissão à legislação vigente e as cláusulas contratuais e o disposto neste termo de referência;

9.0 – CONSIDERAÇÕES FINAIS:

9.1 – Demais considerações deverão ser observadas no edital de convocação e nas cláusulas do futuro contrato a ser assinado e desenvolvido pelo jurídico da CBPM.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 003/2022

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A empresa _____, neste ato representada por _____ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo), em atendimento ao disposto no Procedimento Licitatório nº 003/2022, após análise do referido instrumento convocatório e tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, se propõe a cumprir o objeto da licitação, **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA RECUPERAÇÃO, RENOVAÇÃO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DIÁRIA DAS ÁREAS VERDES EXTERNAS E INTERNAS DA CBPM E LITOTECA**, nas condições a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
VALOR GLOBAL R\$:				

A -----(nome da empresa) declara possuir máquinas, equipamentos e pessoal técnico adequado e disponíveis para a execução do objeto da licitação acima referenciada, conforme lista anexa, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

Razão Social: _____ CNPJ nº: _____ Insc. Estadual nº.: _____ Endereço: _____ Fone/Fax: _____ E-mail: _____ Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____ Banco _____ Agência nº: _____ Conta nº: _____ De acordo com a legislação em vigor, eu, _____, CPF/MF nº _____, declaro estar ciente da responsabilidade que assumo pelas informações constantes desta ficha de cadastro. _____, _____ de _____ de _____.

Salvador _____ de _____ de 2021.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 003/2022

ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a), (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à rua, nº como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame etc).

Salvador ____ de _____ de 2021.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 003/2022

EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA EXTERNA NO PRÉDIO SEDE DA CBPM.

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO,
A COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL –
CBPM, E, DE OUTRO LADO, A
_____, PARA A PRESTAÇÃO DOS
SERVIÇOS DE.....

A **COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL**, sociedade de economia mista vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado da Bahia, com sede nesta capital à 4ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, nº 460, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.554.910/0001-68, neste ato representada, na forma do seu estatuto social, pelos seus diretores Antonio Carlos Tramm e Rafael Avena Neto a seguir designada por sua sigla **CBPM**, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na Cidade do Salvador _____, neste ato representada pelo Sr. _____, portador da cédula de identidade nº _____, emitida por _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, adjudicatária do Procedimento Licitatório nº 003/2022, processo administrativo SEI nº 036.5413.2021.0000.113-39 doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 13.303/2016 e Decretos Estaduais nºs 18.470 e 18.471 de 2018, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato os **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA RECUPERAÇÃO, RENOVAÇÃO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DIÁRIA DAS ÁREAS VERDES EXTERNAS E INTERNAS DA CBPM E LITOTECA.**

§ 1º A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, no percentual de até 25% no valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016.

§2º A **CONTRATADA**, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte dos serviços, até o limite admitido pela CBPM.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data de assinatura será de **12 (doze) meses** admitindo-se a sua prorrogação, devidamente justificado e autorizado pela CBPM.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

A **CBPM** pagará a **CONTRATADA**, pela execução do objeto deste Contrato o valor determinado na Proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA** na Proposta, estando já incluídos no mencionado preço, todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL – CBPM

§ 1º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Serviço por empreitada por preço global

CLAUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas para o pagamento deste contrato serão custeadas através dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada.

Unidade Gestora: 15.900; **Fonte:** xxxxxxxxxxxx; **Projeto Atividade:** xxxxxxxxxxxx; **Produto:** xxxxxxxx; **Função:** xxxxx; **Elemento de Despesas:** xxxxx e xxxx; **Região:** xxxxx; **Sub-Função:** xxxx; **Programa** xxx e xxx.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas no Termo de Referência do instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- I. designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência
- II. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- III. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **CBPM**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- IV. atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a **CBPM**;
- V. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à **CBPM** e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência da **CBPM** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência
- VI. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
- VII. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;
- VIII. adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- IX. Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL – CBPM

- X. Observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato;
- XI. Executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato.
- XII. Fornecer os equipamentos de uso pessoal para seus funcionários.
- XIII. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CBPM

A **CBPM**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- I. realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;
- II. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, no prazo legal.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá a CBPM proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do contrato.

- §1º** O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança.
- §2º** Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá a CBPM proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento.
- §3º** Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.
- §4º** Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.
- §5º** A CBPM rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas.
- §6º** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- § 9º** Fica designado o empregado público Sr. xxxxxxxxx para a fiscalização do contrato.

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura.

- §1º** O Primeiro pagamento parcial devido a **CONTRATADA** referente os serviços realizados será efetuado após 20 (vinte) dias da execução do serviço, de acordo com a medição realizada pela CBPM, mediante nota fiscal, certidões obrigatórias legalizadas, fotos, diários de obra e ART;
- §2º** O pagamento final ocorrerá após a conclusão dos serviços, mediante nota fiscal, certidões obrigatórias legalizadas, fotos, diários de obra, ART e alvará devidamente encadernados e de acordo com o estabelecido na licitação e ou em contrato.
- §3º** Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.
- §4º** A **CBPM** descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.
- §5º** Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CBPM**.
- §6º** As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.
- §7º** A atualização monetária dos pagamentos devidos pela **CBPM**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

CLÁUSULA DÉCIMA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante toda a execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

- §1º** Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:
- I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
 - II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;
 - III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL – CBPM

§2º Somente será admitida a substituição de algum membro da equipe técnica, no curso da execução do contrato, por outro profissional de experiência equivalente ou superior, devidamente comprovada, e desde que previamente aprovada pela **CBPM**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parçala do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas no Art. 83 da Lei Federal nº 13.303/2016

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CBPM.

§2º Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA

A prestação de garantia recairá sobre uma das modalidades previstas no § 1º do art. 70 da Lei Federal nº 13.303/2016.

§1º A garantia a que se refere o item anterior será de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, devendo ser atualizada nas mesmas condições estabelecidas no Contrato;

§2º A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato;

§3º A garantia, em qualquer das modalidades, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas no art. 84 da Lei Federal nº 13.303/2016, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

§2º Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a CBPM os que incorram nos ilícitos previstos no Art. 84 da Lei Federal nº 13.303/2016.

§3º A CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei Federal nº 13.303/2016, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, exigidas para cadastramento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas nos Arts. 82, 83 e 84 da Lei Federal nº 13.303/2016.

§1º Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:

- I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL – CBPM

- II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.
 - III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.
- §2º** Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:
- I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
 - II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
 - III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- §3º** Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.
- §4º** Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
- §5º** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- §6º** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.
- §7º** Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
- §8º** Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento e na proposta da licitante vencedora.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL – CBPM

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, ____ de _____ de 20__.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunha (nome/CPF)

Testemunha (nome/CPF)

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 003/2022

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO SE ENQUADRA EM NENHUM DOS IMPEDIMENTOS
CONSTANTES NO REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CBPM**

_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____,

DECLARA, ter conhecimento da vedação constante no art. 5º e 6º do Regulamento Interno de Licitações da Companhia Baiana de Pesquisa Mineral – CBPM, abaixo transcrito, e que não se enquadra em nenhuma de suas hipóteses.

Por ser expressão da verdade.

Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela empresa pública ou sociedade de economia mista a empresa:

- a) cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;
- b) suspensa pela empresa pública ou sociedade de economia mista;
- c) declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- d) constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- e) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- f) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- g) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- h) que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- i) que tenha o próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
- j) que tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista; empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação; autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada;
- k) cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista promotora da licitação ou contratante há menos de 6 (seis) meses.

, _____ de _____ de 20____.

(representante legal)

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 003/2022

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL – CBPM

Declaramos sob as penas da lei, de que cumprimos os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

Declaro ainda que tenho ciência da redação prevista no art. 3º, parágrafo nono da Lei Complementar 123/2006, que determina a exclusão do tratamento diferenciado da Empresa de Pequeno Porte, no mês subsequente à ocorrência de excesso que ultrapasse em 20% o limite estabelecido no art. 3º, inciso II do referido diploma legal.

(Esta declaração deverá vir acompanhada do Ato Constitutivo devidamente arquivado na Junta Comercial, ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas, ou documento expedido pela Receita Federal, no qual conste que a licitante é microempresa ou empresa de pequeno porte)

Local e data

Carimbo, nome e assinatura do representante legal da Empresa.